

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 199

"Regulamenta o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Pirassununga, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos que visam assegurar que os objetivos da gestão pública, sobretudo, os atos financeiros da Câmara Municipal de Pirassununga sejam alcançados nos termos das Leis vigentes.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos e resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- VIII- Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.
- IX – Apoiar a Mesa Diretora e as Comissões da Câmara na análise das Contas do Executivo e no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.
- X - Demais atividades inerentes a função.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pirassununga, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 5º O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo com formação de nível superior.

§ 2º Poderá ser nomeado substituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 6º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 7º O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



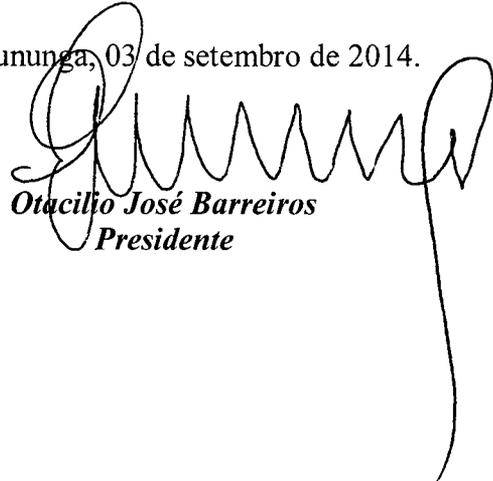
Art. 9º É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 10. Esta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

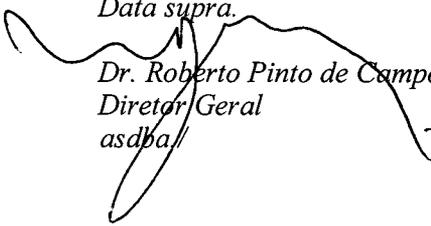
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de setembro de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

Data supra.


Dr. Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral
asdba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2014

"Regulamenta o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

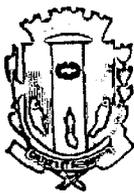
Art. 1º Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Pirassununga, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos que visam assegurar que os objetivos da gestão pública, sobretudo, os atos financeiros da Câmara Municipal de Pirassununga sejam alcançados nos termos das Leis vigentes.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Controle Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos e resultados;

II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII- Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

IX – Apoiar a Mesa Diretora e as Comissões da Câmara na análise das Contas do Executivo e no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

X - Demais atividades inerentes a função.

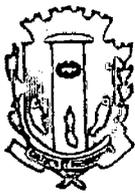
CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pirassununga, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 5º O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo com formação de nível superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º Poderá ser nomeado substituto.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 6º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 7º O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

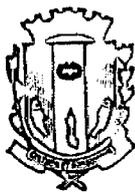
Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 9º É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 10. Esta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Vice-Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
1º Secretário


João Gilberto dos Santos-“Gilberto Santa Fé”
2º Secretário

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 08 de 2014

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 08 de 2014.

Presidente

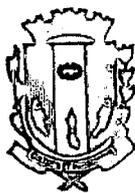
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 08 de 2014

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 09 de 2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A proposta visa regulamentar o sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Pirassununga.

O Controle Interno consiste num conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos que visam assegurar que os objetivos da gestão pública, sobretudo, os atos financeiros da Câmara Municipal de Pirassununga sejam alcançados nos termos das Leis vigentes.

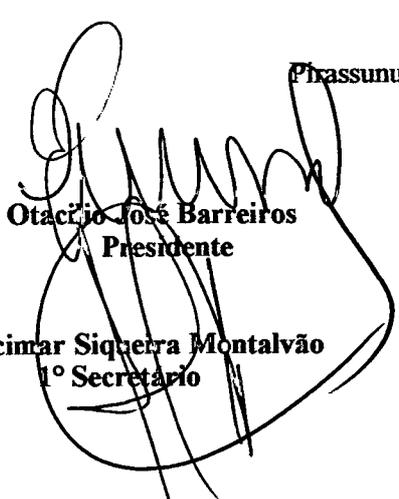
É sabido que o Controle Interno desta Casa sempre foi observado pelo Departamento Jurídico, no entanto, conforme se depreende da orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Comunicado SDG nº 32/2012, *“a Prefeitura e Câmara deverão possuir seus próprios sistemas de controle interno, regulamentando a operação, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais informações qualificadas para a tomada de decisões, obtendo mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros”*.

A regulamentação do Controle Interno objetiva a eficiência, produtividade, economia e celeridade operacional dos atos financeiros da gestão, assegurando a observância das leis, normas e políticas públicas vigentes, estabelecendo mecanismos de controle que possibilitem informações e publicidade à sociedade das Contas Públicas, impedindo desacertos ao erário.

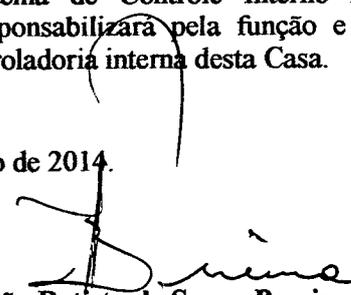
A Resolução proposta estabelece normas gerais com supedâneo na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

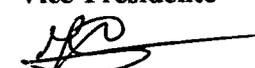
Com a regulamentação do sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Pirassununga um servidor efetivo se responsabilizara pela função e atribuições atinentes, dando melhor desenvoltura nos serviços de controladoria interna desta Casa.

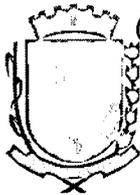
Pirassununga, 13 de agosto de 2014.


Otacílio José Barreiros
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
1º Secretário


João Batista de Souza Pereira
Vice-Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

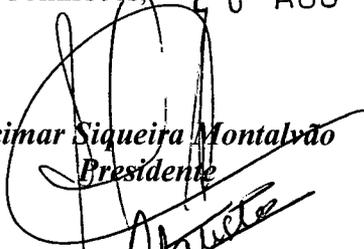


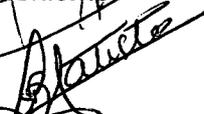
PARECER N°

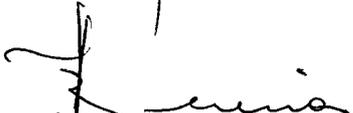
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 04/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que *visa regulamentar o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

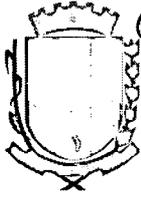
Sala das Comissões, 26 AGO 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução nº 04/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que *visa regulamentar o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mahtovani 26 AGO 2014
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho 26 AGO 2014
Membro

Cmp/asdba.



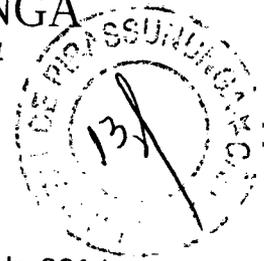
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de setembro de 2014.

Ao
Diário Oficial Eletrônico do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 043/2014

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Decreto Legislativo nº 225/2014 – Fica concedido a **Jornalista EDNA GRACILEI COSTA FERREIRA BARBELLI**, o título de “**CIDADÃ PIRASSUNUNUENSE**”.

02 – Resolução nº 199 – Regulamenta o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em exercício

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. **5** / SET /2014.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari



Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
Roberto Pinto de Campos
Diretora-Geral em Exercício.

RESOLUÇÃO Nº 199

"Regulamenta o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Pirassununga, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, art. 35, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração de demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos que visam assegurar que os objetivos da gestão pública, sobretudo, os atos financeiros da Câmara Municipal de Pirassununga sejam alcançados nos termos das Leis vigentes.

**CAPÍTULO II
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Art. 3º Compete ao Controle Interno

- I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos e resultados;
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII – Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- VIII – Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- IX – Apoiar a Mesa Diretora e as Comissões da Câmara na análise das Contas do Executivo e no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo;
- X – Demais atividades inerentes à função

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Art. 4º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pirassununga, vinculada diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 5º O Controle Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo com formação de nível superior

§2º Poderá ser nomeado substituto.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

Art. 6º No apoio ao controle externo, o sistema de

controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 7º O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionadas à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 9º É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 10. Esta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de setembro de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
Roberto Pinto de Campos
Diretora-Geral em Exercício.

PORTARIA (S)

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):

• Nº 572/2014 de 15 de agosto de 2014 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE conceder** à servidora ADRIANA APARECIDA MERENCIANO, Diretora-Geral da Secretaria da Câmara Municipal, portadora do RG nº 27.385.505-0 SSP/SP, licença maternidade, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15 de agosto de 2014.

• Nº 573/2014 de 15 de agosto de 2014 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar**, a partir de 15 de agosto de 2014, o servidor ROBERTO PINTO DE CAMPOS, Assessor Jurídico, para responder pelas funções de Diretor-Geral da Secretaria da Câmara Municipal, em razão da licença maternidade concedida à servidora Adriana Aparecida Merenciano.

• Nº 574/2014 de 10 de setembro de 2014 - No uso de suas atribuições legais, e considerando o deliberado em votação plenária de Eleição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para análise dos fatos representados em face do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, objeto do Processo nº 04/2014-Corregedoria, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Em razão da votação plenária realizada na Sessão Ordinária de 9 de setembro de 2014, foram eleitos os Vereadores: **MILTON DIMAS TADEU URBAN- (PTB); ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO - (PT) e LEONARDO FRASNCISCO SAMPAIO DE**



seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 7º O responsável pelo controle in terno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionadas à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 9º É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 10. Esta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de setembro de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga.*

Roberto Pinto de Campos
Diretora-Geral em Exercício.

PORTARIA (S)

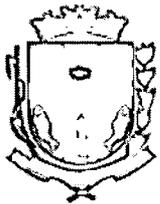
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):

• Nº 572/2014 de 15 de agosto de 2014 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE conceder** à servidora ADRIANA APARECIDA MERENCIANO, Diretora-Geral da Secretaria da Câmara Municipal, portadora do RG nº 27.385.505-0 SSP/SP, licença maternidade, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15 de agosto de 2014.

• Nº 573/2014 de 15 de agosto de 2014 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar**, a partir de 15 de agosto de 2014, o servidor ROBERTO PINTO DE CAMPOS, Assessor Jurídico, para responder pelas funções de Diretor-Geral da Secretaria da Câmara Municipal, em razão da licença maternidade concedida à servidora Adriana Aparecida Merenciano.

• Nº 574/2014 de 10 de setembro de 2014 - No uso de suas atribuições legais, e considerando o deliberado em votação plenária de Eleição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para análise dos fatos representados em face do Vereador Jefferson Ricardo do Couto, objeto do Processo nº 04/2014-Corregedoria, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Em razão da votação plenária realizada na Sessão Ordinária de 9 de setembro de 2014, foram eleitos os Vereadores: **MILTON DIMAS TADEU URBAN - (PTB); ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO - (PT) e LEONARDO FRASNCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO - (PSDB).**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome
Crescente Ordenar

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
<input type="checkbox"/>	2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
⇒ <input type="checkbox"/>	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf	04-Nov-2014 08:03	1.7M
<input type="checkbox"/>	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
<input type="checkbox"/>	2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf	06-Oct-2014 11:23	1.2M
<input type="checkbox"/>	2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
<input type="checkbox"/>	2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
<input type="checkbox"/>	2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
<input type="checkbox"/>	2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
<input type="checkbox"/>	2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
<input type="checkbox"/>	2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K

